



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - TCE/RN

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, em consonância com o disposto no processo nº 3310/2020-TC, dá conhecimento do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO (SEGUNDA CHAMADA)**, em virtude do qual passará a receber, a partir do dia **24 de janeiro de 2023**, propostas para **CREDENCIAMENTO** de entidades interessadas em realizar retirada de resíduos descartados gerados no edifício do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, nos moldes da Resolução nº 014/2017-TCE, de 06 de junho de 2017, e com a aplicação, de forma subsidiária, das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, a observância dos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto a habilitação e seleção de associação e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para retirada de resíduos descartados gerados no edifício do TCE/RN, de acordo com as disposições deste Edital e anexos.

1.2 - Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo IA – Formulário de Dados Cadastrais;

Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo III – Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As condições de participação estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



3.1. O credenciamento, habilitação, entrega da documentação e classificação está previsto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

4. DOS QUESTIONAMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Os questionamentos quanto à interpretação das disposições deste Edital e seus anexos, bem como eventual impugnação do seu objeto, deverão ser enviados ao TCE/RN, de forma escrita e fundamentada, nos mesmos moldes do que foi estabelecido para o recebimento das propostas **até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para entrega final dos documentos de habilitação.

4.2. A resposta do pedido de esclarecimento e decisão sobre a impugnação serão respondidos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento.

4.3. Os pedidos de impugnação, se acolhidos, total ou parcialmente, poderão implicar anulação, revogação, suspensão e/ou retificação deste Edital e, bem assim, do Chamamento Público.

4.4. Qualquer modificação no presente Edital enseja sua divulgação pela mesma forma utilizada para o texto original, obrigando os consignatários credenciados a adequarem-se a ela, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento já realizado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As especificações referentes ao objeto deste Edital estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo III – Minuta do Contrato** deste Edital.

6. DAS ETAPAS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Os interessados deverão seguir o consecutivo cronograma:

CRONOGRAMA	
Divulgação do Edital e anexos no Diário Eletrônico do TCE/RN	24/01/2023
Prazo final para entrega dos documentos de habilitação elencados no Anexo I do Edital	06/02/2023



Listagem das instituições habilitadas no Diário Eletrônico do TCE/RN	09/02/2023
Prazo para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações e cooperativas.	10/02/2023 a 16/02/2023
Prazo para apresentação das contrarrazões (se houver recurso)	17/02/2023 a 28/02/2023
Prazo para decisão dos recursos/contrarrazões pela Comissão (se houver recurso)	01/03/2023 a 03/03/2023
Resultado final das instituições habilitadas (se houver recurso)	06/03/2023
Audiência pública para oportunizar acordo entre duas ou mais associações e cooperativas, às 10h na sede do Tribunal de Contas do Estado.	08/03/2023
Sorteio para definição da ordem de classificação das associações e/ou cooperativas, caso não haja acordo, às 10h no auditório da sede do Tribunal de Contas do Estado.	15/03/2023

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do objeto está prevista no **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo III – Minuta do Contrato** deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste procedimento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital e em seus anexos, independentemente de declaração expressa.

8.2. É dado ao Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse público e nos termos da legislação vigente, o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, este procedimento.

8.3. Fica assegurado ao TCE/RN o direito de, na defesa do interesse público e nos termos da legislação vigente, relevar omissões puramente formais observadas por ocasião do exame das propostas de credenciamento apresentadas pelas entidades interessadas, desde que isso não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura deste procedimento, sendo possível,



además, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Geral do TCE/RN, com observância da legislação vigente, especialmente a Resolução nº 014/2011-TCE, de 10 de maio de 2018 e, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2023.

EDITAL E ANEXOS - DISPONÍVEIS NO SITE <https://www.tce.rn.gov.br/NAABA>
“LICITAÇÕES” NO TÓPICO “CHAMAMENTO PÚBLICO”

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana

Analista de Controle Externo

Matrícula 100285



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Núcleo de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a habilitação e seleção de associação e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para retirada de resíduos descartados gerados no edifício do Tribunal de Contas do Estado/RN - TCE/RN, mediante Termo de Compromisso próprio.

Da Estimativa de Resíduos

A estimativa dos resíduos recicláveis descartados para doação mensal nos próximos 30(trinta) meses é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	KG	71
PAPELÃO	KG	51
PLÁSTICO	KG	22
OUTROS	KG	VARIÁVEL

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do TCE/RN;

A estimativa mensal foi obtida com base nos relatórios semestrais de coleta apresentados nos últimos 02(dois) anos de destinação.

02. DA JUSTIFICATIVA

Pretende-se tratar da habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coletar resíduos recicláveis, com o objetivo de cumprir o que dispõe o Decreto nº 10.936/2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O TCE-RN, produz diversos tipos de resíduos recicláveis, sendo necessário dar vazão aos produzidos pelo Órgão, em cumprimento ao Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do TCE/RN, instituído por meio da Resolução nº 14/2017, de 06 de junho de 2017, que tem, dentre outros objetivos, à redução e minimização de impactos socioambientais negativos, à gestão adequada dos resíduos gerados, ao uso racional e sustentável, bem como o combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos.

Além da Norma Interna acima referenciada faz-se necessário cumprir a Resolução nº 11/2018, de 10 de maio de 2018, que estabelece o Plano de Logística Sustentável do TCE/RN.

Com a seleção busca-se doar os resíduos recicláveis contribuindo com o meio ambiente e a sociedade, visto que gerará renda para catadores de materiais, os quais possuem como única fonte de renda tal atividade, obedecendo, desta forma a legislação em vigor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento pretende cumprir com o disposto no Decreto nº 10.936/2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o qual instituiu que o Poder Público realizasse a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, bem como a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e , ainda enquadra-se nos termos das demais normas correlatas.

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, afirma que a coleta seletiva solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se a este mesmo Poder Público a defesa e preservação ambiental;

Lei Estadual nº 10.077, de 13 de julho de 2016, que Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Quanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê a dispensa de licitação, conforme disposto no "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

As Associações e/ou Cooperativas selecionadas deverão realizar as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:

- a) Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;

- b) Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo TCE/RN;
- c) Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- e) Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- f) Comunicar sobre a necessidade de alterações no local de depósito de resíduos;

DO LOCAL

A coleta dos resíduos será realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado, situada no endereço Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 86.012-360, conforme agendamento prévio junto a Unidade Núcleo de Sustentabilidade, subordinada a Secretaria Administração Geral, no horário das 8h às 15h.

A associação ou cooperativa deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecer alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

A associação ou cooperativa deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

Não possuam fins lucrativos;

Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

Cumpram o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste termo.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope ao Tribunal de Contas, contendo a seguinte documentação:

Formulário de Dados Cadastrais preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo I);

Estatuto Social(versão atualizada ou consolidada);

Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo II);

Documento oficial de identidade do representante legal responsável;

Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

A Comissão de servidores, designada para esse fim, poderá admitir o credenciamento condicional do representante da Associação ou Cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado.

Os documentos deverão ser entregues no Núcleo de Sustentabilidade, Unidade subordinada a Secretaria de Administração Geral do TCE/RN, no 5º andar da sede do Tribunal de Contas do Estado, situada no endereço Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 86.012-360.

Em nenhuma hipótese, poderão ser recebidos documentos fora do prazo estabelecido neste TR.

Os documentos das instituições credenciadas serão disponibilizados para exame de qualquer representante legal que manifeste o desejo de acesso para vistoria.

Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados no TCE/RN.

As informações adicionais poderão ser encaminhadas para o e-mail sustentabilidade@tce.rn.gov.br ou adquiridas por meio do telefone (84) 3642-7328.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados por Comissão designada para esse fim, que emitirá listagem das instituições habilitadas no dia **09/02/2023**, no Diário Eletrônico do TCE/RN e por email.

Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de **10/02/2023 a 16/02/2023**, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações e cooperativas.

Em havendo recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões;

Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos/contrarrazões, e posteriormente será publicado o resultado final das instituições habilitadas no dia **06/03/2023**;

Caso sejam habilitadas duas ou mais associações e cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos descartados, em audiência pública dia **08/03/2023**, às 10h na sede do Tribunal de Contas do Estado.

Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas.

A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o item 7.1.

As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

O sorteio acontecerá no térreo (auditório), situada do Tribunal de Contas do Estado, no dia **15/03/2023**, às 10h, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE PARA A COLETA SELETIVA

Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

9.9 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

Transportar os volumes coletados diretamente da Sede do TCE/RN até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, apresentando ao final de cada mês documento contendo o montante de resíduos em quilos, gerados pelo TCE/RN, evidenciando separadamente os respectivos tipos;

Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TCE/RN ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste termo, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência;

Preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA

A execução do presente objeto não ensejará qualquer dispêndio de recursos financeiros, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do TCE/RN;

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão, o TCE/RN poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

12. DA VIGÊNCIA

O Termo de Compromisso terá a vigência de 30(trinta) meses prorrogável por igual período de tempo, caso seja interesse do TCE/RN, podendo ser revogado unilateralmente pelo mesmo, observada o descumprimento das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA, estabelecidas no presente Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, de comum acordo entre as partes.

Elaborado por:

Jandira Borges de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Sustentabilidade
Técnica de Controle Externo - Mat. 14.493-2

De Acordo:

Cleber James Teixeira Cadó

ANEXO I
 FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do representante	
Identidade (RG)	
CPF	
Endereço	
Fone	
E-mail	
Tem Procuração/Doc.	Procuração () sim () não
DADOS DA ENTIDADE	
Nome da Cooperativa/Associação:	
CNPJ	
Endereço	
Fone	
Email	
Data da Constituição da Entidade	
Possui veículo próprio para coleta	() sim () não
Tipo de Veículo	() caminhão () caminhonete () outros
Quantidade de cooperados/associados	
Possui sede própria	
Condições do local de trabalho	() área a céu aberto () galpão com cobertura
Responsável Legal	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Cidade de _____, no Estado __, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infra estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, inciso III do parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 02 de agosto de 2022.

Local: _____.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
Núcleo de Licitações

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

(MINUTA DE) TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E A

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado **TCE/RN**, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, **CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na, em, CEP **00000-000**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada, neste ato, pelo seu, inscrito no CPF/MF sob o nº **000.000.000-00** e portador da Cédula de Identidade nº **000000**, expedida pelo, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/2022-TC**, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do **dia XX de XXXXX de 2022**, e ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, segundo os atos do processo nº 3310/2022-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a retirada de materiais e resíduos recicláveis descartados gerados e/ou descartados no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital do Chamamento Público.

1.2. O presente instrumento vincula-se ao Edital do Chamamento Público, identificado no preâmbulo, com seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do objeto deste instrumento é de 30 (trinta) meses, prorrogável por mais um período, igual e sucessivo, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de retirada dos materiais e resíduos recicláveis serão realizados todas as quartas-feiras e, se houver necessidade, pela quantidade, também nas sextas-feiras.

3.2. Os tipos de materiais e resíduos recicláveis, bem como os seus quantitativos, são meramente estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

3.3. O transporte do material recolhido é da responsabilidade da associação ou cooperativa que estiver exercendo a coleta, desde a sua retirada de bordo até o destino final.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Compromisso não enseja qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre as partes, de modo que a execução das ações previstas para o cumprimento do seu objeto correrá por conta de cada qual, na medida de suas obrigações.

4.2. Em tendo sido aprovado o objeto mencionado na cláusula primeira, com a assinatura do presente Termo de Compromisso, repise-se que não haverá qualquer ônus para o TCE/RN, especialmente financeiro, para retirada dos resíduos recicláveis pela COMPROMISSÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO TCE/RN

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência do Chamamento Público ou aplicáveis ao caso por força de lei, cabe ao TCE/RN:

- a) Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- b) Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- c) Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados por intermédio de equipe da manutenção, coordenada pelo Núcleo de Sustentabilidade;
- d) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e) Prestar todo o apoio necessário à COMPROMISSÁRIA para que seja alcançado o objetivo deste objeto em toda sua extensão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- f) Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da COMPROMISSÁRIA originalmente selecionada;
- g) Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência do Chamamento Público ou aplicáveis ao caso por força de lei, cabe à COMPROMISSÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Apresentar ao TCE/RN a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados;
- c) Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TCE/RN quando da coleta dos resíduos descartados;
- d) Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do TCE/RN;
- e) Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- f) Permanecer nas dependências do TCE/RN apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza;
- g) Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente ao TCE/RN, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- h) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- i) Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de CNH com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- j) Transportar os volumes coletados diretamente da Sede do TCE/RN até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, apresentando ao final de cada mês documento contendo o montante de resíduos em quilos, gerados pelo TCE/RN, evidenciando separadamente os respectivos tipos;
- k) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- l) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Referência;
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TCE/RN ou a terceiros;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste termo, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- q) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Compromisso;
- r) Preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O TCE/RN poderá designar uma comissão, sob a presidência de um servidor, para efetuar inspeção técnica, a fim de acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

7.2. A entidade COMPROMISSÁRIA se compromete a facilitar a realização da fiscalização pelo TCE/RN nos documentos, instalações, atividades e serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, por motivo de interesse público ou de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

b) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Compromisso.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A COMPROMISSÁRIA reconhece os direitos do TCE/RN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao TCE/RN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no seu Diário Eletrônico, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Compromisso foi lavrado, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes legais do TCE/RN e da COMPROMISSÁRIA, bem como por duas testemunhas.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXX de 2022

Cleber James Teixeira Cadó
Representante Legal do TCE/RN

Nome do Representante
Representante Legal da COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: